



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL Nº 01/2021

#### LEI ALDIR BLANC – “Show de Calouros” PRÊMIO Canta Arara

José Ailton Pereira da Silva, prefeito constitucional do município de Arara – PB, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 01/2021, em função da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei de nº 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto de nº 10.751 de 22 de Julho de 2021, que alterou o Decreto de nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, destinando recursos em caráter de auxílio emergencial, com destinação específica para ações do segmento artístico cultural no município de Arara – PB. Em vista

do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto do Poder Executivo do Estado da Paraíba de 41.209 de 29 de Abril de 2021.

#### **Capítulo I - Do Objeto:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Arara - PB executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações.

Art. 2º - O Edital 01/2021 “Canta Arara” visa PREMIAR através de Show de Calouros em apresentações virtuais, via internet, redes sociais e plataformas digitais (*lives*) ao vivo, pessoas do mundo artístico, composto por cantores para realizarem exibições em plataformas digitais nos canais de comunicação digital da Prefeitura Municipal de Arara - PB, inclusive o seu site ([www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)).

Art. 3º - O presente edital possui o montante de recursos da ordem de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), que serão distribuídos para três finalidades como veremos ao longo do seu conteúdo. Serão selecionadas um total de até 10 (Dez) propostas no Show de Calouros totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). As apresentações artísticas citadas nas modalidades previstas no Art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc e no Art. 2º do presente edital terão um valor único de premiação R\$



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Página | 2

1.000,00 (Hum Mil Reais) entre os inscritos que venham a ser classificados no Show de Calouros, distribuídos em 04(Quatro) categorias em função da faixa etária conforme segue tabela abaixo. O inscrito no edital irá concorrer na sua respectiva faixa etária.

Show de Calouros "Canta Arara"			
Seq.	Faixa Etária	Premiados	Valor da premiação (R\$)
01	(06 – 14) anos	02	2.000,00
02	(+14 – 21) anos	03	3.000,00
03	(+21 – 50) anos	03	3.000,00
04	(+50) anos	02	2.000,00

Art. 3º - O pagamento será em parcela única, até 10(Dez) dias uteis após a publicação do resultado final com os classificados no Diário

Oficial do Município de Arara e a assinatura do contrato e do Termo de Responsabilidade.

## **Capítulo II - Das Inscrições:**

Art. 4º - As apresentações poderão ser de músicas autorais ou de outro repertório. O inscrito deverá declarar para os devidos fins que assume total responsabilidade no tocante ao uso de obra autoral de outros artistas através de um Termo de Responsabilidade, parte integrante do Formulário de Inscrição. **Os inscritos e contemplados na Lei Aldir Blanc em editais anteriores, independente de qual seja a unidade da federação não poderão ser contemplados no presente edital e assinaram Termo de Responsabilidade se comprometendo com a veracidade das informações ora informadas.**

Art. 5º - A inscrição é individual, onde o inscrito é o responsável legal. No caso dos inscritos que sejam menor de idade, esta será feita em conjunto com o seu responsável legal e este também será responsável pelo possível recebimento cabível pela possível premiação. Cabendo ao Conselho Tutelar fazer o acompanhamento para que se verifique se estão sendo respeitadas os direitos do menor de idade e se a sua participação é de livre espontânea vontade. A inscrição será feita presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB.

Art. 6º - No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação dos anexos solicitados de forma física para os que vierem a ser classificados.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Página | 3

- a) – Identificação (Nome completo e nome artístico)
- b) – Gênero / Data de Nascimento / CPF
- c) – Endereço completo/contatos
- d) – Comprovante de Residência
- e) – Descrição sobre o show
- f) – Gênero musical
- g) – Informação sobre repertório autoral ou de terceiro(s)
- h) – Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais
- i) – Indicação de Banco, Conta Bancária e agência onde o mesmo seja titular, se caso o proponente seja de menor este deverá indicar um procurador para representa-lo.

Art. 7º - A seleção das propostas inscritas serão feitas por equipe designada pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Arara – PB, podendo solicitar funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Arara – PB para auxiliara na avaliação e análise das inscrições, ou mesmo convidar profissionais com experiência e qualificação em atividades artísticas e culturais quando for o caso, que farão a análise de mérito de todos as inscrições, para proceder com a escolha das inscrições, em um total de 10 (Dez) PREMIAÇÕES. Os inscritos devem ser residentes e domiciliados no Município de Arara – PB.

Art. 8º - Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser redistribuída entre os inscritos e classificados nas ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no plano de ação enviado ao Ministério do Turismo ou mesmo será remanejado para outras ações previstas no referido plano ou criada uma nova meta ou ação com recursos

que não foram utilizados por falta de inscritos em quantidade suficiente.

Art. 9º - A Comissão de Análise dos calouros no show será composta por 03 (Três) membros que receberão individualmente a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) pelo trabalho de análise das inscrições e seleção dos inscritos (Calouros). O valor total que será pago aos mesmos será da ordem de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 10º - A Gestão municipal publicará no Diário Oficial do município de Arara – PB, os critérios de classificação que serão adotados pela Comissão de Análise do presente edital na fase de seleção dos inscritos e de premiação do “Edital Canta Arara”.

Art. 11º - A Gestão Municipal publicará no Diário Oficial do município de Arara – PB, os nomes dos membros que comporão a Comissão de Análise, sua formação acadêmica e um breve histórico individual de cada um dos membros.

Art. 12º - A Gestão Municipal publicará no Diário Oficial do município de Arara – PB, os nomes dos membros da equipe de produção que darão suporte nas apresentações dos artistas e no evento em geral inscritos no presente edital, sua formação acadêmica e um breve histórico individual de cada um dos membros.

Art. 13º - A equipe de produção que serão responsáveis pela organização do evento e suporte aos artistas inscritos no Show de Calouros do “Edital Canta Arara” será composta por 03(Três) membros que receberão individualmente a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) pelo trabalho de organização em geral e suporte aos inscritos (Calouros), na apresentação. O valor total



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Página | 4

que será pago aos mesmos será da ordem de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 14º - A soma dos valores distribuídos nos artigos 3º, 9º e 13º perfazem o total dos recursos que serão aplicados no Edital 01 de 2021 "Canta Arara" na ordem de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

### **Capítulo III - Do Calendário das fases do Edital**

Art. 9º - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final

– Inscrição: Fase de recebimento das inscrições de 15 (Quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

– Publicação dos resultados: Publicação do resultado com os candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 06(Seis) dias uteis a contar do encerramento das inscrições;

– Recursos: Os candidatos que não tiveram as suas propostas selecionadas poderão apresentar argumentos e alegações para que o Município de Arara - PB possa fazer uma reavaliação e se entender que o conteúdo apresentado pelo proponente é válido incluirá novos nomes de classificados na publicação do resultado final, a um prazo de 04(quatro) dias. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações, apresentando-as através do e-mail ([sec.gabinete@arara.pb.gov.br](mailto:sec.gabinete@arara.pb.gov.br)), ou poderá ser protocolado na sede da Prefeitura de Arara – PB, na Rua: Gama Rosa, S/N, Centro | CEP:58.396000, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município. Após análise, a Procuradoria

Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

### **Data do evento: 13 de Dezembro de 2021**

### **Capítulo IV - Da Logística da execução dos recursos:**

Art. 10º - O município de Arara – PB organizará a logística e a tecnologia nas apresentações, vindo a contribuir com parte dos custos de execução das **lives** (apresentações online). A Secretaria da Educação e Cultura do Município de Arara – PB definirá o local, data e horário que serão realizadas as apresentações.

Art. 11º - Para filmagem e divulgação nas redes sociais e plataformas digitais, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arara/PB. O tempo de duração das apresentações deverá ser de no mínimo 10(DEZ) minutos e de no máximo 15(QUINZE) minutos.

Art. 12º - Durante a apresentação as (lives) deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres no mínimo 04 (quatro) vezes, uma na abertura e outra no encerramento e as demais no decorrer da apresentação informações referentes do apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO "Canta Arara", DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA, DENTRO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE EMERGÊNCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

Art. 13º - Os artistas não poderão exibir ou fazer citações políticas partidárias nas apresentações ou no material particular de divulgação em todas as formas de publicidade





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Página | 5

e propaganda do material produzido, antes, durante ou mesmo depois da exibição qualquer referência ou manifestações políticas e eleitorais a gestores públicos e/ou partidos. Caso a Secretaria de Educação e Cultura do município de Arara – PB venha a entender que o artista cometeu alguma transgressão neste sentido poderá implicar automaticamente no descredenciamento do artista ou do grupo e valores que já tenham sido disponibilizados deverão ser devolvidos e valores a receber serão retidos.

Art. 14º - As apresentações selecionadas deverão acontecer fisicamente nos limites do território do município de Arara – PB. No ato de inscrição o artista deverá dentre outras informações fornecer o nome do show, descrição do show, roteiro e outras informações relativas a trajetória do artista.

#### **Capítulo V - Das Disposições Finais:**

Art. 15º - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinaram Contrato ou Termo de Responsabilidade conforme o caso e uma auto Declaração que será fornecida pela Prefeitura de Arara – PB. A negativa da assinatura deste documentos implicará na automática desclassificação da inscrição.

Art. 16º - Os inscritos estão proibidos na forma da lei, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital caso tenha sido contemplado em outros editais realizados pelo poder executivo estadual ou municipal, inclusive pelo município de Arara – PB no decorrer do ano de 2020 nas modalidades semelhantes, podendo vir a desistir em qualquer momento, assumindo total responsabilidade e as consequências pela ilegalidade, desta feita à administração

pública do Município de Arara – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 17º - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.

Art. 18º - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Prefeitura de Arara – PB, ou através do e-mail [sec.gabinete@arara.pb.gov.br](mailto:sec.gabinete@arara.pb.gov.br).

Arara, 17 de novembro de 2021.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional